|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **INTERESSADO/MANTENEDORA**:  CENTRO DE ENSINO EL SHADDAY | | | **MUNICÍPIO**:  CAMPINA GRANDE |
| **ASSUNTO**:  RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1° AO 5° ANO | | | |
| **RELATORA CONSELHEIRA**:  MARIA TATIANY LEITE ANDRADE | | | |
| **PROCESSO Nº**:  SEE-PRC-2024/43322 | **PARECER Nº**:  127/2025 | **CÂMARA OU COMISSÃO**:  CEIEF | **APROVADO EM**:  06/03/2025 |

**I - HISTÓRICO:**

A Sra. Lúcia Lindolfo, responsável legal pelo Centro de Ensino El Shadday, inscrito no CNPJ sob n.º 53.325.134/0001-49 – localizado na Rua Otávio Batista Cabral, 41, Três Irmãs, na cidade de Campina Grande–PB –, requereu, ao CEE/PB, renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1° ao 5° ano.

O processo foi iniciado no dia 9 de dezembro de 2024, pela responsável da escola, e, em 10 de dezembro de 2024, foi encaminhado para emissão do parecer da Assessoria Técnica.

O Processo n.º 2024/43322 passou pela análise de toda a documentação, feita pelo assessor técnico Sr. Marco Aurélio Lima de Moura Filho, que emitiu a Análise n.º 0096/2025, de 28 de janeiro de 2025.

Nessa análise, foi constatado que o Centro de Ensino El Shadday atende aos requisitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96) e das Resoluções vigentes deste Conselho; oferece o Ensino Fundamental (1° ao 5° ano), conforme a Resolução n.º 267/2018; o corpo técnico-administrativo é habilitado conforme a legislação vigente: A diretora, Lúcia Lindolfo de Freitas, possui Autorização n.º 10.802, válida até 19/08/2026 (fl. 23); a secretária, Fernanda Lindolfo de Freitas, possui Autorização n.º 6.251, válida até 19/08/2026 (fl.23); e a Coordenadora Pedagógica, Lindinalva Maria da Conceição, possui título de Licenciatura em Pedagogia (fls. 24 e 25); o corpo docente também está habilitado (fls. 27 a 34) e o Projeto Político Pedagógico (fls. 35 a 45) está em conformidade com a legislação atual.

Após a análise da Assessoria Técnica, o Processo foi encaminhado para a Inspeção Prévia da Gerência Executiva de Acompanhamento aos Sistemas de Ensino da Educação Básica e aos Programas e Projetos Educacionais (GEPPE). Constatou-se, então, que a instituição de ensino está em condições físicas adequadas para o funcionamento do nível Fundamental; possui infraestrutura acessível para pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida, em conformidade com a Resolução n.º 298/07 do CEE.

Diante disso, em 27 de fevereiro de 2025, após a verificação do cumprimento integral das exigências legais, o Processo foi encaminhado à apreciação da Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental para análise e emissão de parecer.

**II – ANÁLISE:**

Analisando o pedido, constata-se que o Centro de Ensino El Shadday apresentou toda a documentação exigida; portanto, considera-se o Processo n.º 2024/43322 instruído.

De acordo com a análise, a Proposta Político-Pedagógica atende ao contido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB n.º 9.394/96).

Segundo o Relatório de Inspeção Prévia da GEPPE, a instituição de ensino encontra-se em condições físicas adequadas para o funcionamento do Ensino Fundamental, e atende às normas de acessibilidade estabelecidas na Resolução n.º 298/07 deste egrégio Conselho.

Dessa forma, a solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental está amparada na Resolução CEE n.º 340/2001.

**III - PARECER:**

Mediante minha análise do Processo e com base na Análise emitida pela Assessoria Técnica do CEE/PB e no Relatório de Inspeção Prévia expedido pela GEPPE, sou de parecer favorável à:

a. renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, pelo prazo de 6 (seis) anos; e

b. convalidação dos estudos realizados pelos alunos até a publicação da Resolução resultante deste Parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, em 6 de março de 2025.

**MARIA TATIANY LEITE ANDRADE**

**Relatora**

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 6 de março de 2025.

**NEILZE CORREIA DE MELO CRUZ**

**Presidenta da CEIEF**

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide homologar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 6 de março de 2025.

**ADELAIDE ALVES DIAS**

**Presidenta do CEE/PB**